



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	7
TERMO DE POSSE	8
SAAE	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.921, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Republique-se.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, que institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
.....

§ 7º O imóvel doado poderá ser oferecido em garantia de financiamento destinado à implantação, ampliação ou modernização do empreendimento beneficiado pelo PRODES, mediante prévia autorização do Município e observância da legislação aplicável.

§ 8º Quando comprovado que a manutenção da cláusula de reversão ou de outro gravame decorrente da doação inviabiliza a obtenção do financiamento previsto no § 7º, poderá ser estabelecido regime diferenciado para o imóvel mediante lei específica, desde que juridicamente admissível e demonstrado relevante interesse econômico e social do empreendimento, cuja caracterização deverá considerar, entre outros elementos:

I – o volume do investimento;

II – a geração e manutenção de empregos; e

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

III – os efeitos econômicos para o Município.

§ 8º-A. A lei de que trata o § 8º deverá identificar o imóvel e o beneficiário e estabelecer, no mínimo:

I – os prazos para implantação do empreendimento e cumprimento dos encargos;

II – os encargos essenciais cujo descumprimento ensejará as consequências previstas na lei específica; e

III – obrigação de indenizar o Município pelo valor de mercado do terreno, apurado na forma do inciso V do art. 10-A desta Lei, em caso de descumprimento dos encargos essenciais estabelecidos.

§ 8º-B. A lei específica poderá, quando juridicamente admissível e mediante demonstração do relevante interesse público e da necessidade para viabilização do financiamento, estabelecer regime excepcional sem recolhimento prévio de indenização ao Município, sem prejuízo das garantias exigidas pela legislação aplicável e da obrigação prevista no inciso III do § 8º-A em caso de posterior descumprimento dos encargos.

.....

§ 15. Excepcionalmente, mediante autorização em lei específica, que deverá identificar o imóvel, a donatária e a empresa operadora, a doação prevista no inciso I do caput poderá ser realizada em favor de pessoa jurídica destinada à gestão ou titularidade patrimonial, integrante do mesmo grupo societário da empresa que efetivamente desenvolverá a atividade objeto do incentivo, desde que:

I – a donatária e a empresa operadora estejam submetidas a controle societário comum, direto ou indireto, devidamente comprovado;

II – a empresa operadora apresente o projeto técnico de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

III – a donatária e a empresa operadora assumam, expressa e solidariamente, todas as obrigações e encargos decorrentes desta Lei, do ato de

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

doação e do projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECON; e

IV – o imóvel permaneça vinculado ao empreendimento e à finalidade econômica que fundamentaram a concessão do incentivo.

§ 16. A utilização do imóvel pela empresa operadora indicada no processo de concessão, inclusive mediante locação ou cessão de uso pela donatária, não caracteriza transferência irregular, desde que preservados a finalidade do empreendimento e os encargos assumidos.

§ 17. A substituição da empresa operadora, a alteração do controle societário ou outra modificação da estrutura societária originalmente autorizada que altere a relação entre a donatária e a empresa operadora, antes do término do prazo de carência, dependerá de prévia autorização em lei específica, precedida de manifestação do COMDECON, desde que:

I – permaneçam atendidos os requisitos previstos no § 15 deste artigo;

II – seja mantida a finalidade do empreendimento;

III – sejam mantidos todos os encargos e obrigações originalmente assumidos; e

IV – seja mantido o prazo de carência originalmente estabelecido, sem reinício de sua contagem.

§ 18. O disposto nos §§ 15 a 17 não autoriza a alienação da propriedade do imóvel ou a constituição de direitos reais em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na forma desta Lei e da legislação aplicável.

§ 19. Para fins do disposto no § 9º deste artigo, a doação realizada na forma do § 15 será considerada concedida conjuntamente à donatária e à empresa operadora.” (NR)

"Art.3º

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

.....
III – alienação do controle societário da empresa beneficiária ou da empresa operadora, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos contado da concessão do incentivo, ressalvadas as alterações previamente autorizadas na forma do § 17 do art. 2º desta Lei;
.....

VII – alienar, doar, locar, ceder, transferir ou, por qualquer outro meio, transmitir a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel objeto do incentivo ou os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do Município, ressalvadas as hipóteses regularmente autorizadas na forma do art. 2º desta Lei.
.....

§ 2º Verificada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo, o Município notificará o beneficiário e, quando houver, a empresa operadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e, quando a natureza da irregularidade permitir, comprovar seu saneamento ou apresentar plano de regularização, que será submetido à manifestação do COMDECON e à decisão da autoridade competente.

§ 2º-A. Mantida a irregularidade após a apreciação da defesa e, quando cabível, não apresentado, não aprovado ou descumprido o plano de regularização, será declarada, em decisão final no processo administrativo, a perda do benefício e promovida a reversão do imóvel e de suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de alienação da propriedade do imóvel a terceiro sem prévia e expressa anuência do Município, a reversão poderá, excepcionalmente, ser substituída pela indenização correspondente ao valor de mercado do terreno, desde que:

I – permaneça comprovadamente atendida a finalidade econômica e social que fundamentou a concessão do incentivo;

II – haja manifestação favorável do COMDECON;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III – seja demonstrado, mediante decisão administrativa fundamentada, que a manutenção do empreendimento atende ao interesse público de forma mais eficiente do que a reversão do imóvel;

IV – o valor da indenização seja apurado na forma do inciso V do art. 10-A desta Lei; e

V – a regularização seja previamente autorizada por lei específica.

§ 4º A substituição da reversão pela indenização prevista no § 3º somente produzirá efeitos após o pagamento integral do valor devido ao Município, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Excepcionalmente, a lei específica prevista no inciso V do § 3º poderá autorizar o parcelamento da indenização, estabelecendo prazo, atualização monetária e garantias suficientes, permanecendo vedada a liberação definitiva dos gravames municipais antes de sua quitação integral.” (NR)

"Art.10-A.

.....
.....

IV – as medidas excepcionais previstas nos §§ 8º a 8º-B do art. 2º e nos §§ 3º a 5º do art. 3º não conferem ao beneficiário, adquirente ou terceiro direito subjetivo à liberação de gravames, à substituição da reversão por indenização ou à regularização de alienação realizada em desacordo com a legislação, ficando sua aplicação condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e, quando exigida, à autorização legislativa específica;

V – sempre que esta Lei exigir indenização correspondente ao valor de mercado do terreno, o valor será apurado mediante avaliação específica e atual, elaborada por profissional legalmente habilitado ou comissão de avaliação do Município, excluídas as edificações, acessões e benfeitorias custeadas pelo particular, vedada a substituição desse critério pelo valor venal utilizado para fins de lançamento do IPTU.” (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei poderão ser aplicadas aos pedidos de concessão de benefícios do PRODES protocolados antes de sua entrada em vigor e ainda
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

não definitivamente decididos, mediante requerimento do interessado e nova análise do processo à luz dos requisitos ora estabelecidos, não se aplicando, exclusivamente para essa finalidade, o disposto no inciso II do art. 10-A da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica expressamente autorizada, para os fins do disposto nos §§ 15 a 19 do art. 2º da Lei nº 530, de 2000, a aplicação do regime neles previsto à doação autorizada pela Lei nº 1.889, de 7 de maio de 2026, referente ao Lote 11 da Quadra 07, matrícula nº 13.593, em favor da empresa **BRA LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.476/0001-35, ficando autorizada a utilização do imóvel pela empresa **SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.924.845/0001-73, como responsável pelo desenvolvimento da atividade econômica objeto do incentivo.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada à comprovação, no respectivo processo administrativo, do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a IV do § 15 do art. 2º da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, especialmente quanto ao controle societário comum entre a donatária e a empresa operadora e à assunção solidária das obrigações e encargos decorrentes do benefício.

§ 2º O disposto neste artigo não implica nova doação, alteração do imóvel ou da donatária autorizados pela Lei nº 1.889, de 2026, nem dispensa o cumprimento dos encargos, condições e demais exigências aplicáveis ao benefício concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 30 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 30/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

66PORTARIA "P" n. 665, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROMOÇÃO POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO".

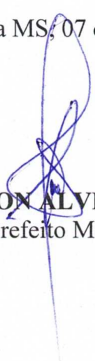
PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o protocolo nº 1.629/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Promoção por Nível de Habilitação, do Nível **"I"** para o Nível **"II"**, a partir de 30 de setembro de 2026, a **RUTH DE PAULA CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 65196/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado no artigo 8º e 12 da Lei Complementar nº 85/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Costa Rica MS, 07 de outubro de 2026.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE POSSE 192/2026**1. Identificação**Nome: **NÁDIA JENIFFER CARDOSO**

CPF nº: ***.094.961-**

Filiação: (Pai): -----

(Mãe): Adélia Vargas Cardoso

2. Lotação do Cargo Relativo ao Concurso Público com base nos resultados da Prova Nacional Docente – PND 2025.Habilitação: **Graduação em Geografia – Licenciatura****Pós Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva****Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIDADE	CARGO	TURNOS(S)	CARGA HORÁRIA
Escola Municipal Cívico-Militar Professor Adenocre Alexandre de Moraes;	Costa Rica - MS	Professor de Artes CLASSE A Nível - III	Matutino/vespertino	20 horas
Escola Mun. Fábio Rodrigues Barbosa e Escola Mun. Vale do Amanhecer				

Data: 07 de outubro de 2026

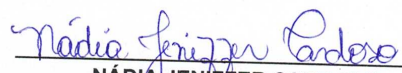
Nádia Jeniffer Cardoso
Servidor



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

12. Realizar adaptação curricular, nos casos em que houver a necessidade.
13. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
14. Garantir o cumprimento integral do currículo do componente curricular específico.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


NÁDIA JENIFFER CARDOSO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 24/2026

Fls. Nº _____



REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Matéria publicada no diário oficial do Município nº 4751 do dia 05 de outubro de 2026, página 6, referente ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, Processo Licitatório nº 24/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ONDE CONSTOU:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 24/2026

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Código de Registro E-Sfinge: 1CE171825C78A1D7E0D510A9290A4F1BD76E31B5

Na condição de **ORDENADOR DE DESPESAS**, eu, Cesarino Candido Narcizo, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologo**, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de um compactador de solo a gasolina (tipo sapo), com potência para compactar material rígido tipo cascalho e adjudico** em favor da empresa **SERRALHERIA JOFFER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.619.250/0001-68, vencedora da licitação com valor global de R\$ 21.819,96 (vinte e um mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Costa Rica, 05 de outubro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

PASSE A CONSTAR:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 24/2026

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Código de Registro E-Sfinge: 1CE171825C78A1D7E0D510A9290A4F1BD76E31B5

Na condição de **ORDENADOR DE DESPESAS**, eu, Cesarino Candido Narcizo, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologo**, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de um compactador de solo a gasolina (tipo sapo), com potência para compactar material rígido tipo cascalho e adjudico** em favor da empresa **SERRALHERIA JOFFER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.619.250/0001-68, vencedora da licitação com valor global de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais).

Costa Rica, 05 de outubro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 24/2026

Fls. Nº _____



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas Cesarino Candido Narcizo, Diretor Geral do SAAE, ratifico e autorizo a celebração do 1º Termo de Apostilamento visando a correção de erro material de valor registrado, onde o valor de R\$ 21.819,96 (vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), passe a constar o valor correto de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), referentes Contrato nº 05/2026, resultante do Processo Licitatório nº 24/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 07 de outubro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA
ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069 - SITE: saaecostarica.ms.gov.br -
EMAIL: saaecostarica.ms@gmail.com - COSTA RICA-MS.